

LEI Nº 1.382, DE 09 DE JULHO 2003.

Publicado no Diário Oficial nº 1.472.

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda – Secretaria do Tesouro do Tocantins duas áreas de terreno urbano que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda – Secretaria do Tesouro do Tocantins, duas áreas de terreno urbano de 2.000m² cada, localizadas na ASRSE-85, Conjunto QI-5, Alameda 6, Lotes 2 e 4 (Quadra 812 Sul, Conjunto QI-5, Alameda 6, Lotes 2 e 4, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

I - área 1:

“Lote 2, medindo 20m de frente com a Alameda 6; 20m de fundo com o Lote 1; 100m do lado direito com QC-1; 100m do lado esquerdo com o Lote 4”;

II - área 2:

“Lote 4, medindo 20m de frente com a Alameda 6; 20m de fundo com o Lote 3; 100m do lado direito com o Lote 2; 100m do lado esquerdo com o Lote 6”.

Art. 2º. Os terrenos objetos da doação, gravados com cláusula de inalienabilidade, destinam-se à edificação, no prazo de trinta e seis meses, das obras e instalações da sede da donatária.

Art. 3º. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprido o encargo da construção, os terrenos, com as benfeitorias neles existentes, reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Revoga-se o inciso IV do art. 1º da Lei 878, de 6 de dezembro de 1996.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 09 dias do mês de julho de 2003; 182º da Independência, 115º da República e 15º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado